



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0719/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2022 interposta pelas empresas TRUE Medical Serviços e Comercio de Produtos Para Saúde Erieli e Aparecida de Fatima da Costa Eireli.
Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se registro de preços para eventual aquisição de equipamento médico hospitalar (foco cirúrgico de teto), emenda impositiva 075 - projeto de lei 188/2021.

DOS FATOS

A empresa TRUE Medical Serviços e Comercio de Produtos Para Saúde Erieli, Interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital

- Pede o recebimento tempestivo da presente impugnação interposta, para efeito de julgar procedente;
- A retificação do Anexo II - Objeto-descrição -item 01:
- Alegação em síntese "direcionamento" do objeto licitado, para empresa Drager, conforme segue:
- Cúpula do Foco cirúrgico de diâmetro mínimo de 620mm; Diâmetro de campo cirúrgico para ambas as cúpulas deverá ser ajustável e controlável de no mínimo 200mm; - a intensidade luminosa máxima de 160.000 Lux e 120.000 Lux

A empresa Aparecida de Fatima da Costa Eireli, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital

- Pede o recebimento tempestivo da presente impugnação interposta, para efeito de julgar procedente;
- A retificação do Anexo I - Termo de Referência - Objeto-descrição -item 01:
- Alegação em síntese "direcionamento" do objeto licitado para empresa Drager, conforme segue:
- A intensidade luminosa máxima de 160.000 Lux e 120.000 Lux e uma iluminação mínima de 40.000 LUX.

As impugnações foram recebidas tempestivamente em 30/11/2022, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisadas pela Pregoeira.

Como se trata de descritivos técnicos, os pedidos de impugnação foram encaminhados para a área técnica em 01/12/2022, sobre responsabilidade da Enfermeira Administrativa deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELLI- Empresa solicita Impugnação referente ao item 01 - Foco Cirúrgico, onde a mesma aponta partes do Edital que, segundo relatam, estaria sendo direcionado a Empresa Drager, a saber: - Cúpula do Foco cirúrgico de diâmetro mínimo de 620mm; Diâmetro de campo cirúrgico para ambas as cúpulas deverá ser ajustável e controlável de no mínimo 200mm; - a intensidade luminosa máxima de 160.000 Lux e 120.000 Lux.

Informo que após analisar as observações apontadas, confirmamos que o nosso descritivo atenderá também Foco cirúrgico da marca/ Empresa KSS, MEDILAIT, e DRAEGER, além de outras Empresas que nos apresentaram propostas e não enviaram nenhum questionamento sobre o Descritivo estar direcionando ou alegando que os mesmos não atenderiam (a exemplo Empresa que representa foco cirúrgico da marca MENDEL).

Sendo assim, solicito que o pedido de Impugnação seja INDEFERIDO, visto que, o Descritivo não Direciona para nenhuma Empresa e garantirá o item solicitado conforme as necessidades do centro Cirúrgico desse Hospital.

APARECIDA DE FATIMA DA COSTA EIRELI Empresa solicita Impugnação referente ao item 01 - Foco Cirúrgico, onde a mesma aponta partes do Edital que, segundo relatam, estaria sendo direcionado a Empresa Drager, a saber: - A intensidade luminosa máxima de 160.000 Lux e 120.000 Lux e uma iluminação mínima de 40.000 LUX.

Informo que após analisar as observações apontadas, confirmamos que o nosso descritivo atenderá também Foco cirúrgico da marca/ Empresa KSS, MEDILAIT e DRAEGER, além de outras Empresas que nos apresentaram propostas e não enviaram nenhum questionamento sobre o Descritivo estar direcionando ou alegando que os mesmos não atenderiam (a exemplo Empresa que representa foco cirúrgico da marca MENDEL).



Sendo assim, solicito que o pedido de Impugnação seja INDEFERIDO, visto que, o Descritivo não direciona para nenhuma Empresa e garantirá o item solicitado conforme as necessidades do centro Cirúrgico desse Hospital.

Os pedidos de impugnação e parecer técnico foi encaminhado para o Setor Jurídico do Hospital em 02/12/2022 e após análise foi relatado conforme segue transcrito.

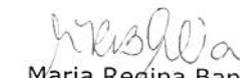
Diante do exposto, este departamento jurídico opina favoravelmente pelo deferimento da decisão da equipe técnica, no sentido de não acolher as impugnações registradas nos autos, bem como, mantendo-se os itens editalícios em sua integridade.

DA CONCLUSÃO

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatalícias.

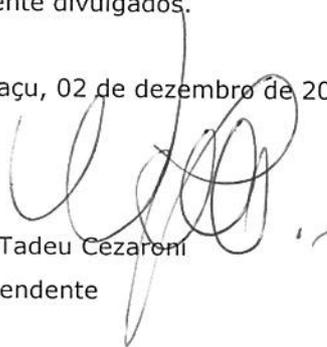
Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pelas empresas TRUE Medical Serviços e Comercio de Produtos Para Saúde Eieli e Aparecida de Fatima da Costa Eireli.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira

Despacho da Autoridade Competente

Acolho a manifestação da Pregoeira acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial as licitantes. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2022.


Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente

